



# ENCONTRO DE GEOGRAFIAS NO MAPEAMENTO CENSITÁRIO DE LOCALIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Fernando Damasco; Marta Antunes

*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*

## Resumo

Apresenta-se a metodologia utilizada no mapeamento de localidades indígenas e de localidades quilombolas na produção da cartografia do Censo Demográfico 2021, retomando o conceito de *localidade* construído historicamente no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sua aplicação no planejamento e execução de pesquisas estatísticas e geográficas e de que forma foi possível associá-lo à diversidade territorial indígena e quilombola. Os resultados preliminares do mapeamento foram divulgados na Base de Informações sobre os Indígenas e Quilombolas 2019, publicada pelo IBGE em 2020, tendo em vista a emergência em saúde pela Covid-19, e serão aprofundados, destacando-se a importância da constante revisão das categorias territoriais de referência para a realização de censos, com destaque para a reinterpretação do conceito de *localidade*.

*Palavras-chave:* Localidade, Localidades Indígenas, Localidades Quilombolas, Censo Demográfico

## Abstract

This paper describes the mapping methodology of indigenous and quilombolas settlements into 2021 Brazilian Demographic Census cartography, resuming the concept of settlement historically built at the Brazilian Institute of Geography and Statistics – IBGE, its application in statistical and geographic research planning and execution. And we'll also shows how it was possible to associate it with indigenous and quilombola territorial diversity. The mapping preliminary results were adjoined in the 2019 Information Base on Indigenous and Quilombolas, published by IBGE in 2020, in view of the health emergency by Covid-19, and will be further developed, highlighting the importance of the constant review of the categories of territorial reference for censuses, with emphasis on the reinterpretation of the concept of settlements.

*Key words:* Settlements, Indigenous Settlements, Quilombolas Settlements, Demographic Census..

## 1. Introdução

A definição de recortes territoriais para a coleta e divulgação de dados estatísticos constitui-se como uma das principais atividades de planejamento das operações censitárias, sendo fundamental para a eficiência metodológica das pesquisas, garantindo-se que todas as unidades recenseáveis sejam visitadas e que, após a coleta, os dados coletados possam ser agregados, de modo a dar coerência geográfica às informações divulgadas. Esse processo envolve necessariamente o acompanhamento da divisão político-administrativa do país, as divisões regionais, as necessidades da própria operação censitária e outras demandas temáticas, relacionadas a recortes territoriais específicos. Tais recortes são dinâmicos e, por isso, sua atualização deve ser permanente, buscando acompanhar as questões e desafios que continuamente a socie-

dade coloca à produção de informações oficiais (SOUZA et al., 2014; IBGE, 2016; OLIVEIRA et al., 1996).

Nesse contexto, é fundamental, por parte do órgão de estatísticas, a seleção de conceitos geográficos relevantes e adequados às finalidades que se prestam e operacionalizáveis quanto à necessidade de mapeamento e representação cartográfica, dentre eles o conceito de *localidade*, um dos mais antigos conceitos geográficos utilizados nos censos demográficos. Neste artigo, será apresentada a trajetória desse conceito no IBGE, com ênfase em como foi reinterpretado na composição da metodologia de mapeamento das localidades indígenas e quilombolas para o Censo 2021<sup>1</sup>.

A preocupação com a definição de recortes espaciais adequados para a coleta de dados e informações junto aos povos indígenas e comunidades quilombolas se constituiu em um dos principais pontos de aprofundamento metodológico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o Censo 2021 que, além das questões sobre o pertencimento étnico-indígena, já levantadas no Censo de 2010, trará, pela primeira vez, perguntas específicas no questionário básico sobre o pertencimento étnico-quilombola (IBGE, 2019; DAMASCO; ANTUNES, 2018).

Desdobraremos aqui, portanto, a metodologia adotada para o Censo 2021, cujos resultados preliminares foram divulgados emergencialmente em função da pandemia por Covid-19. Descreveremos os principais aspectos considerados no mapeamento, de modo a apoiar os usos possíveis e registrando a ampliação de significados atribuída ao conceito de *localidade* em contextos censitários.

## 2. Localidades para finalidades censitárias

O mapeamento de localidades para a realização de censos e pesquisas estatísticas é uma das atividades mais antigas do IBGE e constitui-se como uma das principais sustentações metodológicas dos censos de população e habitação para a garantia da cobertura estatística (UNITED NATIONS, 2009), isto é, a garantia de que todos os domicílios foram recenseados, e de que, portanto, o recenseamento de determinada porção do espaço geográfico contemplou a completa investigação da população residente.

No Decreto de criação do então Instituto Brasileiro de Estatística, de nº 24.609, de 6 de julho de 1934, dentre as atribuições do novo órgão, está a coleta de dados nos municípios, que deveria envolver os “diplomas cartográficos já existentes, com referência a cada localidade” (artigo 14º) (BRASIL, 1934).

Em artigo publicado nesta Revista Brasileira de Geografia, em 1941, Lupércio Gonçalves Ferreira e Laércio Coutinho de Barros, funcionários do Departamento Estadual de Estatística de Pernambuco, descrevem os trabalhos de campo realizados na Ilha de Itamaracá, em Pernambu-

---

<sup>1</sup> O Censo Demográfico 2021, originalmente previsto para ser realizado em 2020, teve a sua realização adiada para o ano de 2021 pelo IBGE devido à pandemia por Covid-19. Neste texto, portanto, será mencionado como “Censo Demográfico 2021” ou “Censo 2021”, considerando-se que, até a data de envio do artigo para publicação, o IBGE trabalhava com a perspectiva de realização da pesquisa tendo como referência o ano de 2021.

co, motivados pela necessidade de se fixar, “de um ponto de vista ântropo-geográfico”, a definição de povoado, destacando que “a ausência de um legislação sôbre o assunto ocasionava, aos nossos serviços estatísticos, verdadeiros embaraços” (FERREIRA & BARROS, 1941: 85). Dentre os elementos destacados no relatório para a caracterização de um povoado, estava a presença de população permanente, “único elemento da definição que estabelece distinção entre povoado, e acampamento ou arraial, que teem vida efêmera ou que não possuem população permanente” (FERREIRA; BARROS, 1941: p. 89).

Em 1941, a Resolução n. 99, de 25 de julho de 1941, assinada pelo geógrafo Orlando Valverde<sup>2</sup>, então secretário-assistente do Conselho Nacional de Geografia (CNG), visando padronizar os tipos de localidades identificadas a partir do mapeamento municipal de 1938, estabelece uma classificação dos tipos de localidades brasileiras e define localidade como “todo lugar do território nacional onde há um aglomerado permanente de habitantes” (IBGE, 1944, p. 264), definição que permaneceu a mesma até o último Censo Demográfico, de 2010<sup>3</sup>. A resolução define ainda uma tipologia de localidades<sup>4</sup> que deveria servir de referência, a partir de então, para a elaboração dos mapas municipais de 1938<sup>5</sup>, preparados para o recenseamento geral de 1940.

Trata-se de um conceito abrangente e híbrido, vinculado às necessidades de representação cartográfica e baseado, de um lado, na representação das estruturas político-administrativas, como materializações pontuais do espaço normatizado e, por outro, e minoritariamente, envolvendo aspectos que envolvem desde o domínio da propriedade até os pequenos locais, isto é, as localizações significativas, que se aproximam da definição geográfica de lugar como “espacialidade vivida e percebida” (SOUZA, 2013), onde a vida acontece.

No boletim individual do Censo de 1940 consta o campo “localidade” a ser preenchido para cada unidade domiciliar (Figura 1). Tal campo esteve presente nas folhas de coleta ou nos questionários domiciliares de todos os censos subsequentes, tendo sido criado, no Censo 1991, o Mapa de Localidades para Fins Estatísticos (MLE), que servia de base para a reprodução das cópias dos mapas de setores censitários<sup>6</sup> que viriam a constituir as Cadernetas dos Recenseadores.

---

<sup>2</sup> Orlando Valverde (1917-2006) foi o primeiro contratado do CNG como geógrafo. Estudioso das bases geográficas do Brasil, aposentou-se já no IBGE em 1982, tendo exercido diversas funções no instituto e desenvolvido conceitos e métodos de geografia regional que influenciaram decisivamente a Geografia brasileira, destacando-se sua imensa contribuição ao planejamento territorial da Amazônia (cf. KOHLHEPP, 2017).

<sup>3</sup> O Censo 2010 considerou localidade como “todo lugar do Território Nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes” (IBGE, 2016, p. 305).

<sup>4</sup> A Resolução nº 99, de 25 de julho de 1941, classifica as localidades brasileiras nas seguintes categorias: capital federal; capital, cidade; vila; povoado; propriedade rural; núcleo e lugarejo ou local.

<sup>5</sup> O Decreto Lei nº 311, de 1938, assinado em pleno governo ditatorial de Getúlio Vargas, obriga os municípios brasileiros a elaborarem, em um prazo de um ano, os mapas de seus territórios, ameaçando os municípios que não observassem tal determinação com a cassação da autonomia e a anexação de seus territórios a um dos municípios vizinhos (BRASIL, 1938).

<sup>6</sup> O setor censitário é a unidade territorial de coleta e divulgação dos censos demográficos realizados pelo IBGE (IBGE, 2016).

Figura 1. Fragmento do Boletim Individual do Censo de 1940.

R.	0	1	2
Q.	0	1	2

## CENSO DEMOGRÁFICO

Recenseamento Geral de 1.º de Setembro de 1940

# BOLETIM INDIVIDUAL

C. D.
1.03

DECRETO-LEI N.º 969, de 21 de Dezembro de 1938:  
 Art. 5.º — As declarações prestadas para a execução do Recenseamento, ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro, terão caráter confidencial, não podendo ser objeto de divulgação, que as individualize ou identifique, nem fazer prova contra o declarante.

---

ESTADO OU TERRITÓRIO..... Município.....  
 Distrito..... Zona.....  
 Localidade.....  
(Categoria — cidade, vila, arraial, povoado, colônia, fazenda, etc. — e nome)  
 Bairro..... Situação..... Setor censitário n.º.....  
(Urbana, suburbana, rural)

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

É importante destacar que também no contexto do Censo de 1991 a classificação das localidades recebeu uma atualização por meio da Resolução da Presidência do IBGE nº 007, de 1989, que manteve praticamente o conceito de localidade praticado na resolução anterior, mas expandiu o escopo de categorias que compõem a sua classificação<sup>7</sup>.

Ao longo da trajetória dos censos brasileiros, o mapeamento de localidades vem sendo realizado em três frentes principais, que se retroalimentam:

- A representação das localidades, em diversas escalas, na Base Territorial Censitária e nos mapas censitários, com fins de delimitação de unidades territoriais satisfatórias para a realização dos censos, considerando a representação da divisão político-administrativa do país, os recortes analíticos e conceituais de interesse (classificação urbano/rural, p. ex.) e a definição de setores censitários e outras áreas operacionais, prescindindo a existência de população permanentemente residente – aspecto normativo e institucional;
- A localidade do mapeamento sistemático, tal como aparece nas cartas topográficas. Nesta dimensão, o conceito de localidade foi trabalhado de forma abrangente, incluindo locais onde não necessariamente haja habitantes permanentes, se aproximando da noção de “pontos de referência”, referenciais de localização, isto é, como uma rede toponímica que serve a orientação das pessoas – aspecto cartográfico, relacionado à grafia de usos e referências territoriais<sup>8</sup>;

<sup>7</sup> A Resolução do Presidente do IBGE nº 7 de 4 de janeiro de 1989 (IBGE, 1989) classifica as localidades brasileiras nas seguintes categorias: capital federal; capital; cidade; vila; aglomerado rural; aldeia; aglomerado rural de extensão urbana; aglomerado rural isolado; povoado; núcleo; lugarejo e local.

<sup>8</sup> É interessante destacar as múltiplas potencialidades da dimensão cartográfica das localidades enquanto referências significativas das populações, tendo em vista que muitos grupos elegem lugares significativos a partir dos usos tradicionais do território, que, embora não compreendam as mesmas áreas de seu domicílio, compreendem – intrínseca e inseparavelmente a elas – os seus territórios de reprodução da vida. Tais potencialidades, devido aos fins que se destinam,

- A captação da localidade declarada pelos moradores de determinado recorte geográfico, sobretudo nas áreas rurais, que se faz justamente a partir da aplicação em campo do quesito de localidade a cada censo realizado pelo IBGE – aspecto declaratório, relacionado à concepção de lugar enquanto “espacialidade vivida” (SOUZA, 2013), produzido a partir de conjuntos de significados que são construídos pela experiência (TUAN, 1983).

Os resultados da primeira frente de trabalho estão representados nos diversos mapas estatísticos produzidos pelo IBGE e no Cadastro de Localidades Seleccionadas, divulgado pelo instituto em 2011<sup>9</sup>. A segunda frente de trabalho permite a divulgação, em escalas diferenciadas pelo país, das bases cartográficas contínuas. A terceira frente, por sua vez, permite a atualização dos mapas e insumos produzidos na primeira frente de trabalho e são também divulgados junto aos endereços das unidades recenseadas, no âmbito do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE<sup>10</sup>.

### *3. Mapeamento de áreas habitadas por indígenas e quilombolas com finalidade censitária*

A produção de mapas, cartas e croquis sobre as localizações dos povos indígenas esteve presente na conformação do Estado brasileiro e nas diversas configurações da política indigenista ao longo da história. Um dos marcos dessas representações certamente é o *Mapa Etno-histórico de Curt Nimuendaju*, que buscava relacionar o mapeamento planimétrico brasileiro à localização atual e antiga das etnias a partir das informações fornecidas pela bibliografia existente à época e pelos resultados de trabalhos de campo (BARBOSA, 1987). No documento de inestimável valor histórico produzido por Nimuendaju, é notável a preocupação com a localização das etnias ao longo do tempo, tendo se tornado uma referência para estudos temáticos sobre os indígenas no Brasil e para a teoria do contato interétnico como um todo (ZARUR, 1987).

A partir das mobilizações sociais pelo reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas e das comunidades quilombolas na Constituição de 1988 e a sua promulgação no texto constitucional final<sup>11</sup>, aumentou significativamente a demanda por informações georreferenciadas e confiáveis sobre a localização desses povos e comunidades no território brasileiro, de modo a subsidiar a execução de políticas específicas, de servir de referências para a realização de estudos antropológicos e para o uso das associações comunitárias. No âmbito dos processos de iden-

---

acabam não estando presentes nos mapas e cartas oficiais, tendo sido profundamente discutidas e implementadas pelas propostas de Cartografia Social (ver ALMEIDA, 2018).

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/27385-localidades.html?=&t=o-que-e>>.

<sup>10</sup> O Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE) é o repositório de endereços de abrangência nacional mantido pelo IBGE para subsidiar a realização de censos e pesquisas, contendo o conjunto de logradouros, quadras, faces e endereços existentes no país. Foi criado em 2005 a partir de dados do Censo 2000 e é atualizado completamente a cada censo, tendo também aperfeiçoamentos pontuais ao longo dos anos intercensitários com objetivo de atender as demais pesquisas domiciliares (IBGE, 2013).

<sup>11</sup> A Constituição da República de 1988, em seu artigo 231<sup>o</sup>, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” e, no artigo 68<sup>o</sup> das Disposições Transitórias, que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva” (BRASIL, 1988).

tificação, os laudos e relatórios produzidos pelos grupos de trabalho em instituições como a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e, mais tarde, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, passaram a oferecer propostas de delimitação de áreas para regularização fundiária e reconhecimento territorial.

A produção de informações georreferenciadas detalhadas sobre a localização das localidades indígenas e quilombolas tornou-se então uma demanda de vários setores da sociedade. No IBGE e fora dele, cresceu expressivamente a consciência de que dados geoespaciais produzidos a partir de parâmetros metodológicos discutidos com o conjunto da sociedade são requisito para a composição, implementação e fiscalização de políticas públicas e, inerentemente, para o exercício da cidadania.

Nesse contexto, o mapeamento das áreas de habitação permanente povos e comunidades tradicionais é pressuposto fundamental para o atendimento de seus direitos constitucionais, uma vez que suas modalidades de ocupação territorial e a distribuição de seus domicílios constituem-se como elementos fundamentais de sua organização social e da sua reprodução física, social, econômica e cultural.

No âmbito do IBGE, após uma trajetória de ausências e presenças nas investigações de cor/raça (OKAMOTO et al., 2018; SANTOS et al., 2019), a pesquisa sobre o pertencimento étnico indígena se consolida a partir do Censo Demográfico 1991, com a inserção da opção “indígena” no quesito de cor/raça e, pela primeira vez, se passou efetivamente a identificar, previamente ao Censo, as áreas indígenas e a relacioná-las, mesmo que de forma incipiente, aos setores censitários.

Essa foi a primeira iniciativa de organização do mapeamento de áreas indígenas com finalidade exclusiva de apoiar a realização de censos de população. A Resolução do Presidente do IBGE nº 007, de 1989 revisou a classificação de localidades de 1941 e inseriu pela primeira vez a tipologia de “aldeia”, definindo-a como “localidade habitada por indígenas”.

Nesse contexto, é criada também uma categoria de “setor censitário de aldeia indígena”, que tinha como critério definidor o patamar mínimo de 20 habitantes indígenas em uma ou mais moradias (X RECENSEAMENTO..., 1989). Foi essa classificação diferenciada de setores censitários indígenas que permitiu, nos censos mais recentes, o desenvolvimento de procedimentos específicos de coleta estatística nessas áreas, envolvendo inclusive a aplicação espacialmente controlada do quesito de cor ou raça e dos demais quesitos destinados à investigação dos indígenas presentes no questionário<sup>12</sup>.

Apesar de tais avanços institucionais:

a indisponibilidade de informações territoriais em escalas de detalhamento suficientes e as dificuldades de acesso a insumos cartográficos de referência – fotografias aéreas e imagens de satélite, principalmente – de forma sistemática e organizada, serviram como elementos limitadores ao processo de localização e identificação dos aldeamentos indígenas (OKAMOTO et al., 2018, s. p.).

---

<sup>12</sup> A identificação das localidades indígenas e sua definição em setores censitários previamente à realização do censo tem importância fundamental para a garantia de acesso e percurso adequados por parte do recenseador, para a diferenciação de procedimentos de abordagem à chegada às comunidades, para a aplicação de quesitos dos questionários direcionados exclusivamente à população indígena e para a composição de recortes diferenciados para a divulgação de informações sobre a população indígena. Constitui-se em condição *sine qua non* para a realização de censos junto aos indígenas.

A compatibilização completa dos setores censitários aos limites das Terras Indígenas delimitadas pela FUNAI só veio a acontecer no Censo 2010, quando, pela primeira vez, foram definidas também áreas de coleta exclusivamente habitadas por indígenas localizadas fora das terras oficialmente delimitadas (SOUZA et al., 2017).

As comunidades quilombolas, por sua vez, vêm reivindicando há muitos anos a sua visibilidade junto ao Estado brasileiro (ANJOS, 2006, 2015; SANTOS; CORREA, 2013), sendo o Censo 2021 aquele que, pela primeira vez, investigará o pertencimento quilombola. É a primeira vez também que se desenvolve uma metodologia padronizada para o mapeamento das comunidades quilombolas com finalidade censitária (IBGE, 2019).

#### 4. Conceito de localidade na Base de Informações sobre os Indígenas e Quilombolas 2019

A Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas 2019, divulgada emergencialmente pelo IBGE (2020) em virtude da pandemia por Covid-19, mantém a definição de *localidade* utilizada historicamente pelo IBGE – “todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes” –, ampliando o seu conteúdo e vinculando-o a uma categorização de localidades indígenas e quilombolas, a saber:

- *Localidades indígenas*: Terra Indígena oficialmente delimitada<sup>13</sup>; agrupamento indígena; e localidade indígena não definida em setores censitários;
- *Localidades quilombolas*: Território Quilombola oficialmente delimitado; agrupamento quilombola; e localidade quilombola não definida em setores censitários.

Estas categorias refletem as seguintes preocupações, apresentadas na nota técnica que acompanhou a publicação, e consideradas fundamentais na composição da metodologia:

“1) Adoção dos limites dos territórios oficialmente delimitados pelos órgãos responsáveis; 2) Identificação de agrupamentos de domicílios ocupados por indígenas e quilombolas, considerando-se o princípio da autoidentificação; 3) Identificação de outras localidades que não atendam aos critérios anteriores, mas que sejam ocupados por indígenas ou quilombolas; 4) Consulta livre, prévia e esclarecida aos representantes dos indígenas e quilombolas em todas as etapas do processo” (IBGE, 2020).

##### 4.1. Encontro de geografias na ampliação do conceito de localidade

A organização conceitual elaborada para o Censo 2021 busca fazer dialogar:

- A geografia zonal dos setores censitários, unidades territoriais fundamentais dos censos e orientador de todos os trabalhos do IBGE em campo; e

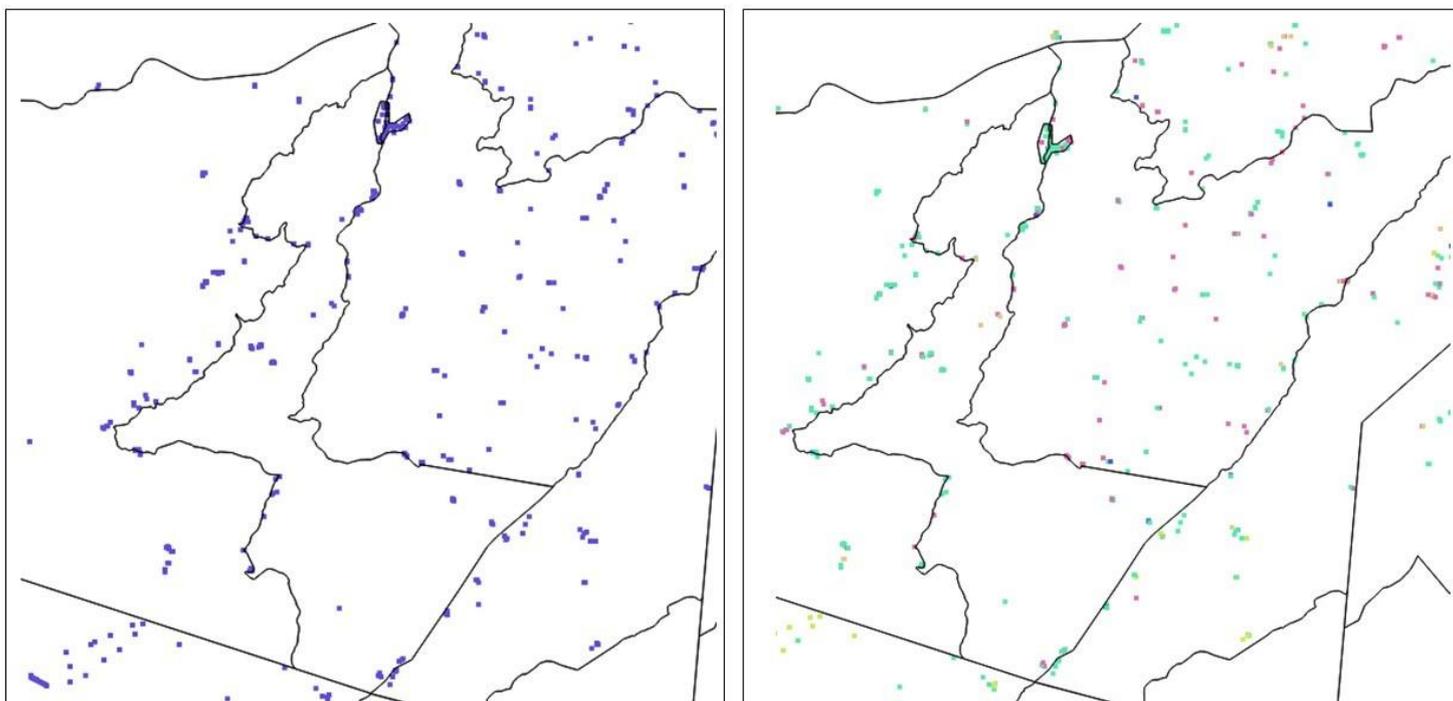
---

<sup>13</sup> Neste texto, não aprofundaremos a forma pela qual o IBGE utiliza os recortes oficiais de Terras Indígenas e Quilombolas, pois são recortes que o instituto utiliza como usuário, isto é, incorpora a partir de bases produzidas por outros órgãos. Para mais informações, consultar IBGE (2020), itens 2.2 e 2.4.

- As geografias diversas da distribuição dos domicílios habitados por indígenas e quilombolas no espaço geográfico, que desafiam o padrão zonal das estruturas censitárias, mesmo que, em última análise, precisem ser representadas cartograficamente como uma zona (Figura 2).

**Figura 2.** Esquematisação de diferentes lógicas de interpretação territorial

No quadro à esquerda, em linhas pretas, recortes zonais (setor censitário, p. ex.) e, em azul, domicílios; no quadro à direita, os domicílios representados pela diversidade de pertencimentos étnicos a partir das diferentes cores dos pontos, revelando uma geografia diversa de distribuição espacial.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Haesbaert (2014, p. 106) define a lógica territorial zonal, “moldada fundamentalmente pelas disposições em área”, diferenciando-a em relação à lógica reticular, “que prioriza as disposições espaciais em rede”. Além disso, o autor destaca a existência de uma “ilógica”, correspondendo ao que define como “aglomerados”, isto é, “espaços imersos em situações (especialmente de crise) em que é impossível discernir o domínio de uma lógica clara, seja ela zonal ou reticular”. Essa noção de “aglomerado” utilizada pelo autor difere profundamente daquela largamente utilizada das estatísticas oficiais, associada ao conceito censitário de localidade e que é utilizada para designar as localidades rurais caracterizadas pela aglomeração de domicílios e de serviços fundamentais (ver IBGE, 2016).

O que aqui definimos como “geografias diversas da distribuição dos domicílios habitados por indígenas e quilombolas” é constituído pelas múltiplas e complexas formas de organização e territorialização dos povos indígenas e das comunidades quilombolas, que, de diversos modos e

circunstâncias, acionam a *zonalidade* e a *reticularidade*, mas a elas não se limitam. Constituem permanentemente diversas modalidades diferenciadas de territorialização, profundamente vinculadas à ancestralidade, à reprodução cultural e aos seus modos de ser, viver e fazer, constituindo-se *territorialidades tradicionais*<sup>14</sup>, que muito dificilmente podem ser resumidas à zona/área ou à rede e que, portanto, desafiam a profunda *zonalidade* dos conceitos estatísticos.

Esse *encontro de geografias* exigiu a ampliação do conceito de *localidade* – que passou a abranger não simplesmente zonas de similaridade ou de coesão territoriais, mas também, espaços de diferenciação, marcados por padrões geográficos não-zonais de distribuição – não mais restrito à concepção de lugar como identificação/similaridade (SOUZA, 2013), mas também como a manifestação da diferença (MASSEY, 2000<sup>15</sup>). *Localidade*, portanto, passa a ser entendida como campo de possibilidades e como referência geográfica que pode, a depender do suporte metodológico adotado, comunicar a diversidade territorial. Trata-se de um conceito de referência espacial, de aglutinação identitária, mas que também se expande para abarcar a manifestação da diferença.

Sua representação no âmbito da cartografia – e, mais especificamente, da cartografia censitária – envolve um enorme paradoxo porque exige a criatividade de desenvolver soluções que sejam capazes de representar, em zonas de similaridade, as fronteiras fluidas e porosas de uma realidade dificilmente cartografável, que é o lugar. Tal dilema só se resolve a partir de uma concepção de *localidade* diversa em significados e desdobramentos, e articulada à multiplicidade de metodologias de identificação e representação.

Do ponto de vista prático, para que fosse possível, por um lado, compor setores censitários especiais para a coleta dos dados nas áreas de existência exclusiva de domicílios indígenas ou quilombolas – zonas de similaridade interna e diferenciação externa – e, de outro, garantir que as áreas habitadas simultaneamente por domicílios de indígenas e não indígenas e de quilombolas e não quilombolas – zonas caracterizadas pela diferenciação interna – fossem igualmente contempladas com os procedimentos específicos de coleta, abordagem e aplicação do questionário censitário, foram desenvolvidas duas estratégias fundamentais:

1) o conceito de agrupamento domiciliar (componente zonal caracterizado pela contiguidade espacial entre os domicílios, associado à estrutura dos setores censitários – zonas de similaridade interna e diferenciação externa);

2) o mapeamento de localidades não definidas em setores censitários (componente zonal definida a partir de arranjos diversos dos domicílios indígenas e quilombolas, desassociadas da estrutura dos setores censitários, com garantia de execução de procedimentos específicos de coleta dos dados - zonas caracterizadas pela diferenciação interna).

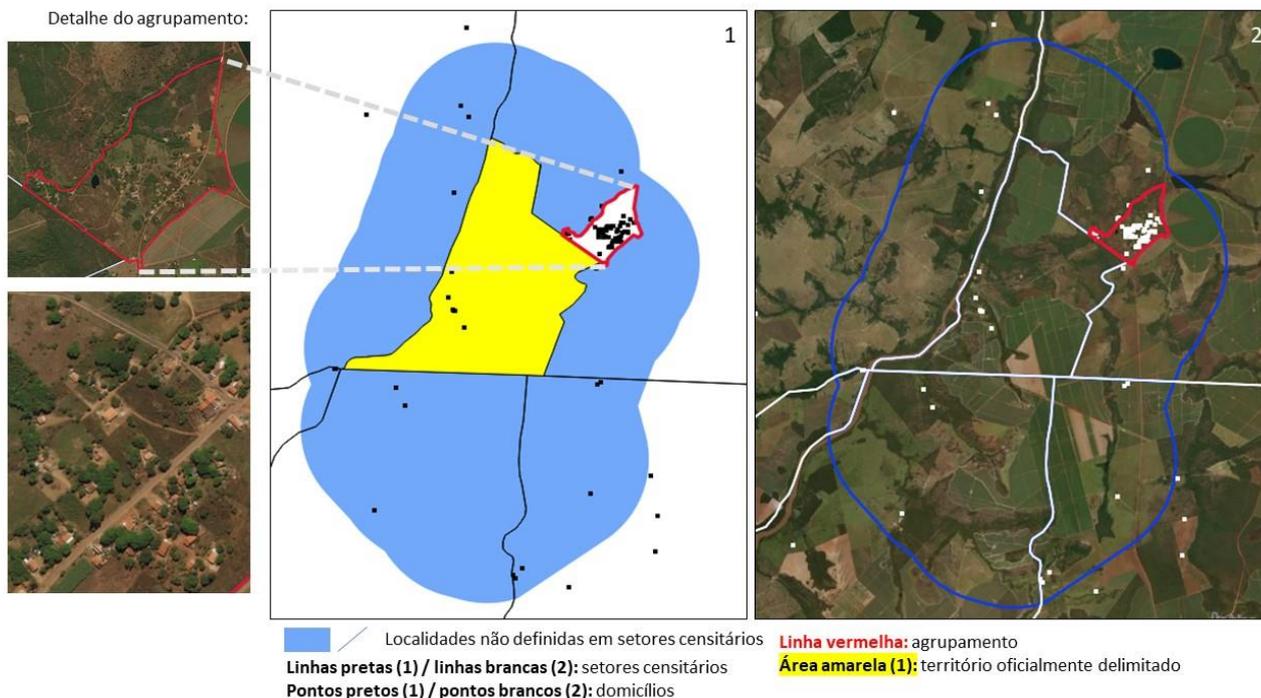
---

<sup>14</sup> O conceito de tradicional aqui é entendido a partir da ressemantização realizada por diversos grupos populacionais que se articulam politicamente e afirmam-se junto ao Estado como “povos e comunidades tradicionais”, afastando o conceito de “tradicional” de sua significação vinculada ao passado histórico e aproximando-se das demandas do presente (ALMEIDA, 2008).

<sup>15</sup> Importante destacar que, no original, Doreen Massey (2000) chega a utilizar o termo *locality* como sinônimo de lugar e, em alguns momentos, como condição e qualidade do que é local. É inevitável constatar que o conceito de *localidade* desenvolvido historicamente no IBGE está muito relacionado à noção de *settlements* (assentamentos, povoações), que se constitui como categoria específica dentro do universo dos lugares, podendo também abranger, em si mesmas, um universo de lugares. De todo modo, em ambas as situações, é evidente a íntima conexão entre os conceitos de “localidade” e “lugar”, interpretáveis em múltiplas escalas analíticas, estando sempre presentes os vínculos de identificação/similaridade e a manifestação da diferença.

A Figura 3 apresenta exemplos de agrupamentos domiciliares e de outras localidades não definidas em setores censitários.

**Figura 3.** Exemplo de diferentes composições de localidades.



Fonte: Elaborado pelos autores.

#### 4.2. Localidades de similaridade interna e diferenciação externa – os agrupamentos domiciliares

O conceito de “agrupamento domiciliar” contempla a concentração de domicílios a partir de um critério mínimo de contiguidade – no máximo 50 metros entre os domicílios – que permita a sua delimitação como área contínua, onde haja declaração coletiva ou moradia de pessoas de pertencimento étnico indígena ou quilombola, sendo utilizado sempre o princípio da autodeclaração (IBGE, 2020).

A adoção de um conceito genérico – o de agrupamento – para designar o conjunto de denominações dado pelas comunidades aos seus lugares de habitação, tais como “aldeia”, “comunidade”, “bairro”, “vila” etc. permite a desvinculação de significados muito restritos dos conceitos de “aldeia” e “comunidade”. A noção de “aldeia”, por exemplo, está comumente relacionada à existência de uma unidade política ou de convívio comunitário, podendo haver aldeias que envolvem um conjunto de agrupamentos domiciliares, como também é possível que um único agrupamento de domicílios possua mais de uma aldeia. A noção de “comunidade”, por sua vez, é frequentemente associada muito mais aos vínculos étnicos que a limites territoriais rigidamente definidos, ultrapassando a lógica zonal que a estruturação do trabalho censitário exige.

Desta forma, o IBGE (2020) define como agrupamento indígena:

o conjunto de 15 ou mais indivíduos indígenas em uma ou mais moradias contíguas espacialmente, que estabelecem vínculos familiares ou comunitários. Esses agrupamentos podem ocorrer em área rural ou urbana, dentro ou fora de Terras Indígenas. A expressão material do agrupamento indígena no espaço geográfico pode ser diversa, podendo contemplar malocas, casas com ou sem paredes, apartamentos, salões etc. Sua toponímia é definida conforme a sua identificação pelos próprios indígenas, respeitando-se as denominações locais (aldeia indígena, comunidade indígena, taba, grupo indígena etc.) (IBGE, 2020, p. 8).

E como agrupamento quilombola:

o conjunto de 15 ou mais indivíduos quilombolas em uma ou mais moradias contíguas espacialmente, que estabelecem vínculos familiares ou comunitários e pertencentes a Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs), ou simplesmente Comunidades Quilombolas, que são grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão historicamente sofrida, nos termos do Decreto n. 4.887, de 2003. Os agrupamentos quilombolas são nomeados pelas comunidades locais de diversas formas, incluindo “comunidades negras rurais”, “terras de preto”, “terras de santo”, “mocambo” etc. (IBGE, 2020, p. 9).

#### *4.3. Localidades de diferenciação interna e ocupação híbrida – as localidades não definidas em setores censitários*

A definição de uma nova entidade territorial denominada “localidades não definidas em setores censitários” serve fundamentalmente à superação da limitação representada pela exigência de contiguidade espacial entre os domicílios para a definição de unidades territoriais específicas sob a forma de setores censitários. Trata-se de um primeiro esforço de ampliar as formas de representação de conteúdos territoriais que não tenham característica zonal, contígua ou uniforme, mas que, pela sua característica híbrida, ou diversa, tenham especial importância para a realização de procedimentos diferenciados de acesso, abordagem e coleta durante a realização de um censo.

Segundo o IBGE (2020), envolvem a “diversidade de arranjos espaciais relacionados à multiplicidade de formas de organização social” (p. 10), contemplando:

1) Agrupamentos de indivíduos autodeclarados indígenas ou quilombolas cujos domicílios apresentem distâncias significativas entre si, superando o critério dos 50 metros de contiguidade; 2) Trechos das terras e dos agrupamentos indígenas ou dos territórios ou agrupamentos quilombolas que porventura não possam ser definidos como setores censitários, de acordo com os critérios do IBGE; 3) Entorno das terras e agrupamentos indígenas ou de territórios e agrupamentos quilombolas, onde residem de forma dispersa indivíduos indígenas; 4) Áreas de provável existência de indivíduos indígenas ou quilombolas, de acordo com bancos de dados e registros administrativos produzidos por outros órgãos e organizações da sociedade civil (IBGE, 2020, p. 10-11).

#### *4.4. Participação e consulta*

Cabe destacar que um aspecto fundamental de garantia da viabilidade dessa metodologia foi a colaboração dos indígenas e quilombolas em todas as etapas do processo. Embora não se trate

aqui de uma cartografia social – nos termos de Almeida (2018) – e tampouco de um levantamento fundiário, mas tão somente um mapeamento com fins censitários, pode-se afirmar que se trata aqui de uma experiência de *cartografia censitária colaborativa* que parte do pressuposto de que, para que haja eficácia no recenseamento junto a povos e comunidades tradicionais, a garantia da participação de suas lideranças na definição das unidades territoriais de interesse deve ser entendida, pelo órgão de estatísticas, como pressuposto metodológico fundamental e irrenunciável.

Pela primeira vez, o mapeamento contou também com a observância ao direito de consulta prévia aos indígenas e quilombolas, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>16</sup> em todas as etapas. A consulta contou com reuniões nacionais, realizadas por meio de lideranças de organizações representativas desses povos, e depois reuniões descentralizadas, conforme as necessidades locais do mapeamento, quando foram realizadas pelas unidades estaduais e agências do IBGE diretamente às lideranças regionais e locais.

O mapeamento considerou ainda a contribuição direta de organizações da sociedade civil, incluindo as organizações indígenas e quilombolas, que foram consultadas localmente sobre a distribuição dos domicílios dos membros de suas comunidades, os meios de acesso e outras informações relevantes ao mapeamento das localidades. Tiveram especial importância os dados e registros administrativos fornecidos por instituições parceiras do IBGE, tendo sido fundamentais referências para a identificação e localização de diversas localidades<sup>17</sup>.

A participação das lideranças indígenas e quilombolas foi importante já no processo de planejamento do mapeamento, definindo, juntamente ao órgão de estatísticas, os conceitos e metodologias a serem adotados. Essa perspectiva foi fundamental para que se tornasse viável um modelo de mapeamento de curto prazo – a ser realizado em dois anos –, de abrangência nacional e que atendesse às necessidades do censo e às questões colocadas pelas lideranças durante o processo de consulta.

Nesse sentido, a metodologia de mapeamento censitário passou, pela primeira vez, a contemplar ao longo da preparação do censo: (1) o uso de geotecnologias, através de Sistemas de Informação Geográfica e de imagens de satélite de alta resolução; (2) o uso de registros administrativos; (3) a consulta a fontes documentais diversas sobre os indígenas e quilombolas, (4) a consulta a trabalhos acadêmicos produzidos junto aos povos e comunidades, (5) notícias e fontes jornalísticas, (6) as orientações das lideranças locais, seja remota ou presencialmente, quando possível, e (6) o trabalho de campo, onde se mostrou necessário.

---

<sup>16</sup> A Convenção 169 da OIT foi promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, consolidado no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 (BRASIL, 2019).

<sup>17</sup> Conforme IBGE (2020), foram utilizados dados dos seguintes órgãos: Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Ministério da Saúde – Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal do Ministério da Cidadania, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Fundação Cultural Palmares (FCP), Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), dados diversos provenientes de órgãos governamentais estaduais e municipais.

## 5. Cadastro de Localidades Indígenas e Localidades Quilombolas

A partir das novas categorias desenvolvidas para representar a diversidade territorial indígena e quilombola no sistema operacional territorial das estatísticas oficiais do IBGE, foi possível desenvolver o Cadastro de Localidades Indígenas e o Cadastro de Localidades Quilombolas.

*Localidade Indígena* e *Localidade Quilombola* são, portanto, conceitos geográfico-antropológico-estatísticos vinculados à multiplicidade de arranjos territoriais de domicílios habitados por pessoas declaradas indígenas ou quilombolas, respectivamente.

A diversidade de situações territoriais contempladas no mapeamento pressupõe a diversidade de relacionamentos topológicos entre as categorias de localidades e outras estruturas classificatórias dos arranjos espaciais indígenas e quilombolas, tais como “aldeia” ou “comunidade”. Em outras palavras, verifica-se a existência de localidades que podem abranger mais de uma comunidade quilombola ou aldeia indígena. Do mesmo modo, uma única comunidade quilombola ou aldeia indígena pode ser composta de várias localidades. A consolidação definitiva destes relacionamentos topológicos só é mais eficientemente compreendida mediante a realização do censo, através dos quesitos declaratórios de localidade, no caso dos indígenas, e nome da comunidade, no caso dos quilombolas.

Os cadastros estão organizados por estados, municípios e categorias de localidade, conforme a classificação anteriormente apresentada no item 4, de modo que seja possível realizar compilações por níveis territoriais agregados.

Como se trata de um cadastro territorial, pode haver sobreposições entre as localidades mapeadas e relacionamentos topológicos não informados na divulgação pelo IBGE, pois ainda serão alvo de confirmações até o recenseamento (IBGE, 2020).

As tabelas 1 e 2 apresentam fragmentos dos cadastros exemplificando a forma de apresentação dos dados.

**Tabela 1.** Fragmento do Cadastro de Localidades Indígenas do Município de Palhoça/SC

Município	Localidade	Cód. Categoria	Categoria
Palhoça	TI MORRO DOS CAVALOS	1	Terra Indígena oficialmente delimitada
Palhoça	ALDEIA INDÍGENA PIRÁ RUPÁ (MASSIAMBÚ)	2	Agrupamento indígena
Palhoça	ALDEIA INDÍGENA YAKA PORÃ	2	Agrupamento indígena
Palhoça	ALDEIA INDÍGENA ITATY (MORRO DOS CAVALOS)	2	Agrupamento indígena
Palhoça	ALDEIA CAMBIRELA	3	Localidade indígena não setorizada
Palhoça	PALHOCA	3	Localidade indígena não setorizada
Palhoça	MASSIAMBU PEQUENO	3	Localidade indígena não setorizada
Palhoça	PRAIA DE FORA	3	Localidade indígena não setorizada

Fonte: IBGE, Base de Informações sobre os Povos Indígenas e Quilombolas 2019.

**Tabela 2.** Fragmento do Cadastro de Localidades Quilombolas do Município de Viséu/PA

Município	Localidade	Cód. Categoria	Categoria
Viséu	PACA E ANINGAL	1	Território quilombola oficialmente delimitado
Viséu	COMUNIDADE QUILOMBOLA MARIANA	2	Agrupamento quilombola
Viséu	COMUNIDADE QUILOMBOLA PACA E ANINGAL	2	Agrupamento quilombola
Viséu	COMUNIDADE QUILOMBOLA CAJUEIRO	2	Agrupamento quilombola
Viséu	COMUNIDADE QUILOMBOLA JOÃO GRANDE	2	Agrupamento quilombola
Viséu	BELA AURORA	3	Localidade quilombola não setorizada
Viséu	MURUTEUAZINHO	3	Localidade quilombola não setorizada
Viséu	JOAO GRANDE	3	Localidade quilombola não setorizada
Viséu	PEROBA	3	Localidade quilombola não setorizada

Fonte: IBGE, Base de Informações sobre os Povos Indígenas e Quilombolas 2019.

## 6. Distribuição espacial das localidades

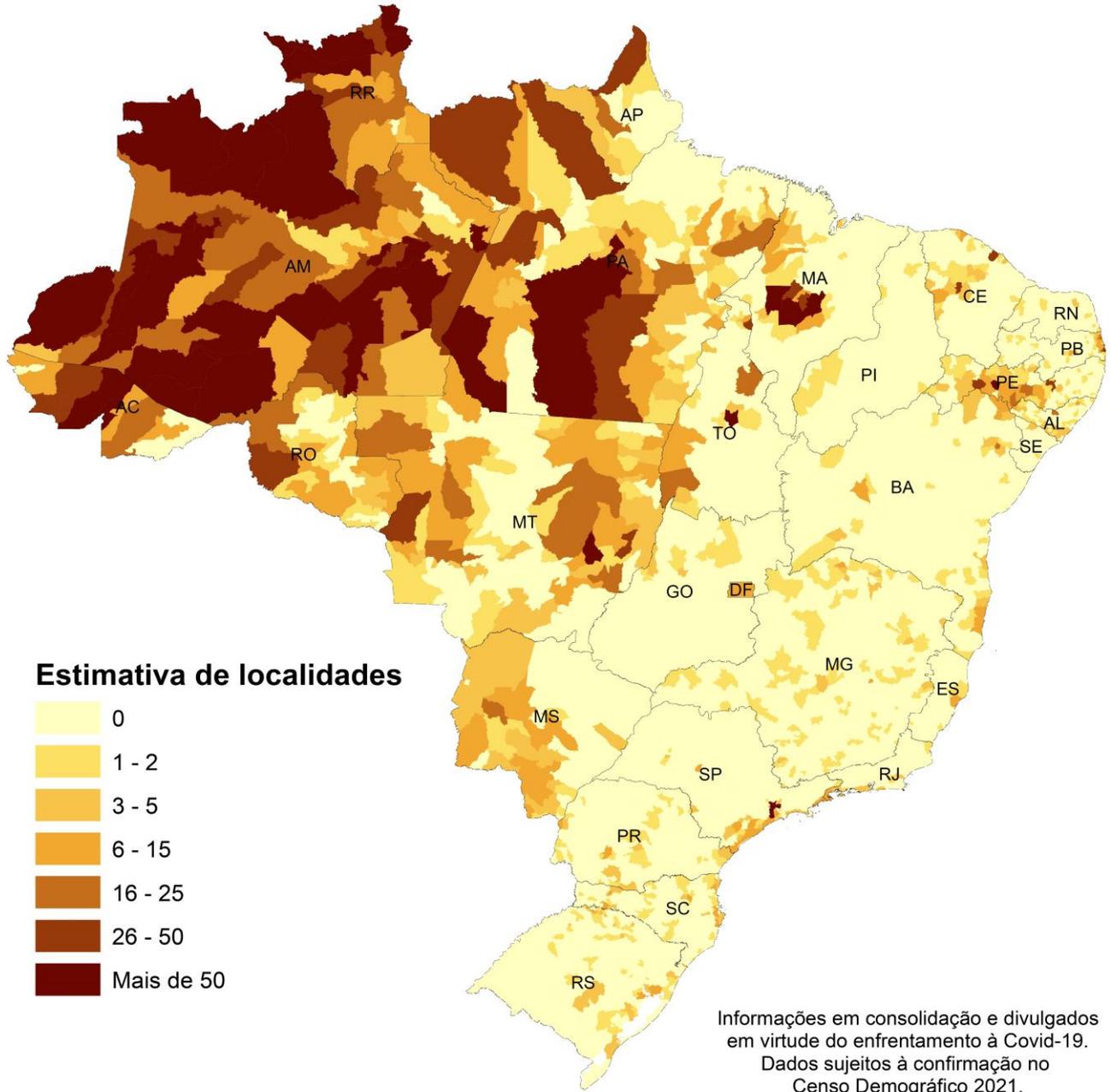
Os dados divulgados agregados, embora sejam estimados e, segundo o IBGE (2020), não sejam exaustivos, se não permitem a avaliação exata do número de comunidades, são por outro lado muito eficientes ao revelar, de forma muito detalhada, a distribuição dos povos indígenas – cujos últimos dados divulgados referem-se a 2010 – e das comunidades quilombolas – sobre as quais não há dados territoriais ou populacionais estruturados no país.

No contexto de extrema crise de saúde pública que o Brasil enfrenta em 2020 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020; NÚCLEO..., 2020; COE-COVID19/MS, 2020), conhecer minimamente a distribuição dessas localidades pode ser muito importante para o dimensionamento de ações de enfrentamento à Covid-19, o que vem sendo demonstrado por estudos exploratórios recentemente publicados (AZEVEDO et al., 2020; DAMASCO et al., 2020).

Os dados também evidenciam que as principais concentrações regionais de localidades indígenas e quilombolas no território brasileiro. Como já é fato conhecido, a maior concentração dos indígenas é na Região Norte, que abriga 63,4% do total de localidades indígenas, seguida do Nordeste (17%), Centro-Oeste (10%), Sudeste (5%) e Sul (4%) (Figura 4).

Figura 4. Estimativa de localidades indígenas nos municípios (2019).

## Estimativa de localidades indígenas nos municípios (2019)



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de IBGE, 2020.

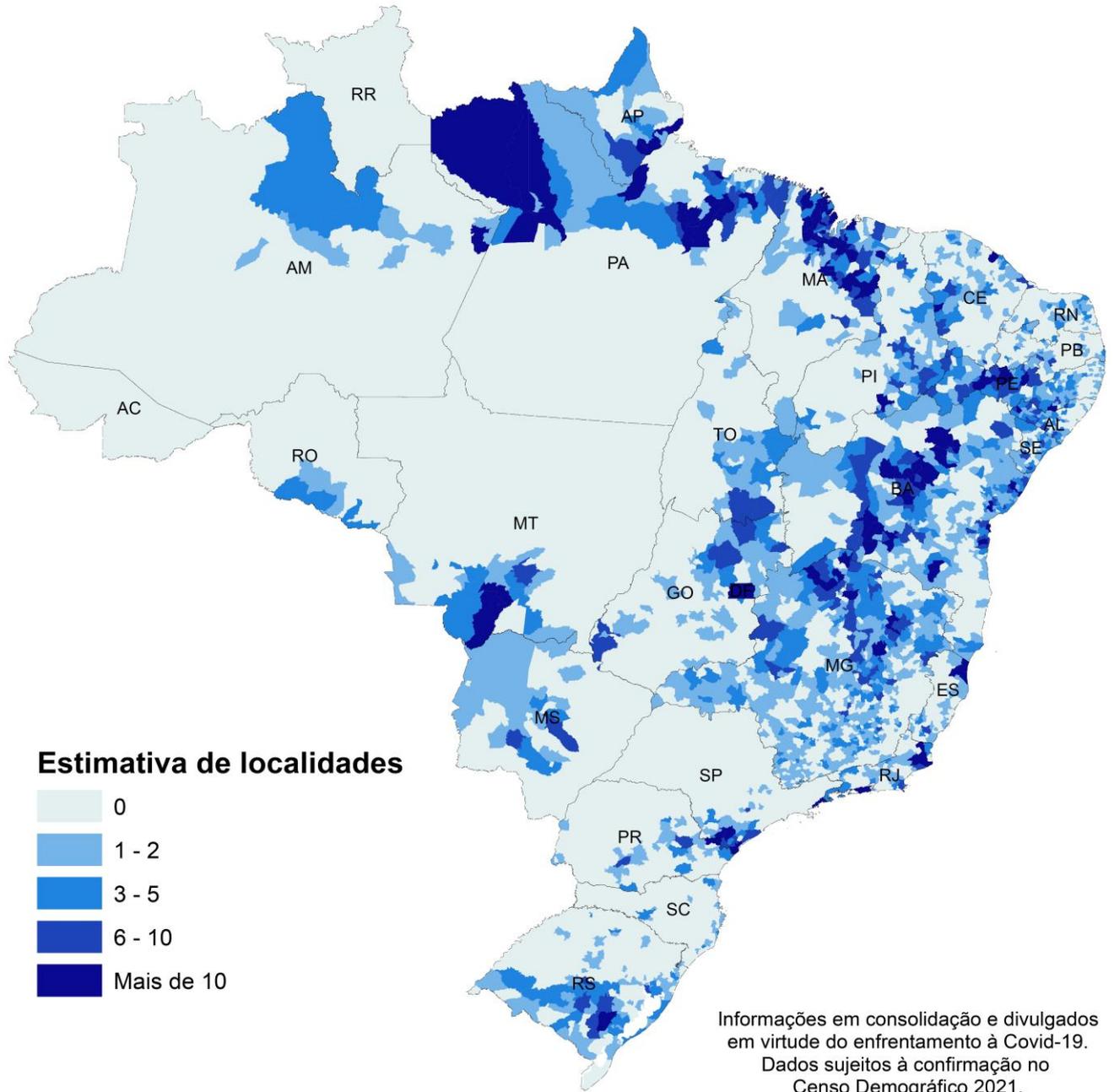
Em relação às comunidades quilombolas, os dados mostram uma concentração das comunidades na Região Nordeste que agrupa mais da metade dos registros (53%), seguida das Regiões Sudeste (22%), Norte (14%), Sul (5%) e Centro-Oeste (4%).

Um dado importante trazido pela base divulgada pelo IBGE diz respeito à distribuição espacial das localidades quilombolas, presentes em 1.674 municípios, isto é, 30% dos municípios brasileiros em 24 estados e no Distrito Federal. Apenas os estados do Acre e de Roraima não tiveram registros. Apesar de apresentarem menos localidades que os indígenas, o número de municípios com localidades quilombolas é o dobro dos municípios com localidades indígenas (828), demonstrando uma distribuição mais desconcentrada da população quilombola, o que requer maiores esforços do Poder Público no sentido de dimensionamento das políticas específicas.

O mapa com a distribuição espacial das localidades quilombolas (Figura 5) mostra focos de concentração de localidades no eixo do Rio São Francisco, entre o norte de Minas Gerais, o interior da Bahia até Alagoas; a faixa do semiárido de Pernambuco, Paraíba e Ceará; em toda a parte norte do Maranhão, numa faixa que se estende por todo o norte do Pará, englobando a parte do Amapá confrontante com a Ilha do Marajó e o extremo noroeste do Pará, na região de Santarém, Óbidos e Oriximiná. São observáveis concentrações significativas também no Espírito Santo, no Rio de Janeiro, no Norte Fluminense e em São Paulo, no Litoral Sul Paulista, no Vale do Ribeira, e no sul do Rio Grande do Sul. Na Região Centro-Oeste, as principais concentrações estão no sul do Mato Grosso e no eixo Goiás-Tocantins.

Figura 5. Estimativa de localidades quilombolas nos municípios (2019).

## Estimativa de localidades quilombolas nos municípios (2019)



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de IBGE, 2020.

## Considerações finais

A proposição de conceitos de *localidade indígena* e *localidade quilombola* ampliou o escopo das localidades definidas com finalidade estatística, agregando novos elementos e contextos à definição das bases territoriais censitárias. Por outro lado, tais conceitos possibilitaram, em contexto emergencial, o levantamento mais aprofundado – mesmo que preliminar – da distribuição territorial das comunidades quilombolas através das localidades habitadas por pessoas declaradamente a elas pertencentes.

Ao enriquecer o escopo das localidades de referência para a realização de censos e pesquisas, o conceito de *localidade* elaborado pelo IBGE em 1941 foi reinterpretado a partir de novos significados não mais restritos a zonas de similaridade interna e diferenciação em relação ao exterior, mas abrangendo também as zonas marcadas por diferenciação interna, a partir da concepção de que o lugar é também onde se manifesta a diferença. Tal concepção trouxe diversificação à geografia censitária, não mais baseada exclusivamente nos setores censitários, mas contando também com localidades não setorizadas – marcadas por grande diferenciação interna, podendo ou não apresentar redes de similaridade a elas sobrepostas – e que, pelos seus atributos, apresentam relevância para sua diferenciação como localidade.

Como bem ressaltou um dos pareceristas, todo esse esforço de refinamento metodológico demonstrou que o conceito de *Localidade*, como todo conceito, é passível de ser revisto à luz dos avanços científicos e sociais. Nesse sentido, a sua ressemantização nos termos aqui propostos foi fundamental para a visibilização de modalidades de territorialização jamais representadas oficialmente e cuja interpretação, a ser enriquecida com os resultados do Censo 2021, envidarão certamente incontáveis estudos e análises nos próximos anos.

O mapeamento das localidades indígenas e das localidades quilombolas mostrou-se também ferramenta importante para oferecer cenários intermediários da dinâmica de distribuição desses povos e comunidades no território brasileiro, desde a escala nacional até o nível municipal, servindo de importante referência para o constante monitoramento da execução de políticas públicas específicas.

Entende-se a realização do Censo 2021 como marco para a ampliação dos conhecimentos acerca das territorialidades dos povos indígenas e das comunidades quilombolas, quando poderemos, inclusive, aprofundar aspectos das localidades não abordados até aqui, como a necessidade de superação da lógica zonal e o aprofundamento de metodologias censitárias baseadas em redes, considerando-se também que este será o primeiro censo brasileiro com georreferenciamento de todos os domicílios entrevistados. Os dados que serão produzidos certamente desafiarão as formas tradicionais zonais de estruturação do trabalho censitário, exigindo o desenvolvimento de metodologias renovadas que correspondam ao novo cenário que se apresentará quanto ao volume disponível de dados e à ampliação dos conhecimentos territoriais.

Quanto ao mapeamento das localidades, a participação das comunidades e as consultas oficiais realizadas mostraram-se fundamentais para a viabilidade do mapeamento das áreas de ocorrência de domicílios ocupados por pessoas declaradas indígenas e/ou quilombolas, evidenciando-se a participação e colaboração da sociedade civil como aspecto fundamental de compo-

ção e estruturação de bases territoriais censitárias. Esse *encontro de geografias* entre a geografia censitária do órgão de estatísticas e os conhecimentos territoriais das lideranças e de outros membros de povos e comunidades tradicionais para a constituição de novos recortes territoriais diferenciados constitui-se como perspectiva fundamental da produção de estatísticas e geografias públicas que, certamente, devem ser aspectos de aprofundamento em trabalhos posteriores.

---

*Agradecimentos*

*Dedicamos este artigo à memória de Solange Soares de Mello, que se dedicou à cartografia censitária do IBGE por mais de 40 anos, a maior parte deles buscando ampliar a visibilidade das localidades indígenas e quilombolas nos mapeamentos oficiais. Agradecemos a André Lopes de Souza pela revisão do manuscrito e por suas valiosíssimas contribuições. A responsabilidade sobre eventuais equívocos e imprecisões no texto final, entretanto, é exclusiva dos autores.*

*Submetido em 18 de setembro de 2020.*

*Aceito para publicação em 08 de março de 2021.*

## Referências

- ALMEIDA, A. W. B. de. Mapas e museus: uma nova cartografia social. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 70, n. 4, p. 58-61, out. 2018. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252018000400016&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252018000400016&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto:** terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.
- ANJOS, R. As geografias oficial e invisível do Brasil: algumas referências. **GEOUSP Espaço e Tempo** (Online), v. 19, n. 2, p. 374-390, 3 nov. 2015.
- \_\_\_\_\_. Cartografia e quilombos: territórios étnicos africanos no Brasil. **Africana Studia**, n. 9, 2006.
- AZEVEDO, M.; DAMASCO, F.; ANTUNES, M.; MARTINS, M. H.; REBOUÇAS, M. P. Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à Covid-19. **Caderno de insumos**. Disponível em: <<https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/Caderno-Demografia-Indigena-e-COVID19.pdf>>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- BARBOSA, R. P. A cartografia do Mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju. In: IBGE. **Mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju**. Rio de Janeiro: IBGE, 1987. p. 19-23.
- BIAS FORTES, G.; SOUZA, A. L. de; DAMASCO, F. Interpretações geográficas do espaço rural e urbano a partir da legislação brasileira. In: **Anais do XVIII Encontro Nacional de Geógrafos**. São Luís/MA, 2016.
- BRASIL. Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm)>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 311, de 2 de março de 1938. Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del0311.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del0311.htm)> . Acesso em: 2 abr. 2021.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 24.609, de 6 de Julho de 1934. Cria Instituto Nacional de Estatística e fixa disposições orgânicas para a execução e desenvolvimento dos serviços estatísticos. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24609-6-julho-1934-515214-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- COE-COVID19/MS. **Boletim Epidemiológico Especial nº 15**. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Maio de 2020. Disponível em:

<<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/09/2020-05-06-BEE15-Boletim-do-COE.pdf>>. Acesso em: 2 abr. 2021.

- DAMASCO, F.; ANTUNES, M.; AZEVEDO, M. Deslocamentos da população indígena para acesso aos serviços de saúde: elementos para ações emergenciais de enfrentamento à Covid-19. **GEOgraphia**, vol: 22, n. 48, 2020. p. 1-32.
- DAMASCO, F.; ANTUNES, M. Área de interesse estatístico e geográfico: ferramentas para a ampliação da identificação étnica e dos recortes de divulgação no Censo Demográfico 2020. In: XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2018, Poços de Caldas. **Anais do XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Belo Horizonte: ABEP, 2018. v. Único. p. 1-8.
- FERREIRA, L. G.; BARROS, L. C. Conceito de povoado (contribuição ao seu estudo). **Revista Brasileira de Geografia**, vol. 3, n. 4, out./dez. 1941, p. 85-89.
- KOHLHEPP, G. Orlando Valverde (1917-2006): um geógrafo de renome internacional – entusiasta e entusiasmante. In: SUERTEGARAY, D. M. A. et al. (orgs.). **Orlando Valverde: o geógrafo e sua obra**. Porto Alegre: IGEO/UFRGS, 2017.
- HAESBAERT, R. **Viver no limite: território e multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e quilombolas 2019 – Notas Técnicas**. Volume Especial. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.
- \_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2020. Questionário básico (Censo Experimental)**. Rio de Janeiro. IBGE, 2019. Disponível em: <[https://censo2020.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/ba7ebcb8ad1eb3d4d1e103c9033d5404.pdf](https://censo2020.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/ba7ebcb8ad1eb3d4d1e103c9033d5404.pdf)>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Metodologia do Censo Demográfico 2010**. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.
- \_\_\_\_\_. **Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2013: Atualização do Setor – Manual do Atualizador**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos\\_de\\_coleta/doc3042.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc3042.pdf)>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2010**. Características gerais dos indígenas. Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE. 2012, 245p.
- \_\_\_\_\_. Resolução do Presidente n. 7, de 4 de janeiro de 1989. Dispõe sobre a classificação de tipos de localidades brasileiras. **Boletim de Serviço**, Rio de Janeiro, n. 1757, p. 4, 31 jan. 1989.
- \_\_\_\_\_. Resolução n. 99 de 25 de julho de 1941. In: **Boletim Geográfico**, ano II, n. 14, maio, 1944.
- MASSEY, D. Um sentido global do lugar. In: ARANTES, A. A. **O espaço da diferença**. Campinas, SP: Papius Editora, 2000. p. 176-185.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Coronavírus Brasil**. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 2 abr. 2020.

NÚCLEO de Métodos Analíticos para Vigilância Epidemiológica do PROCC/Fiocruz & GRUPO de Trabalho sobre Vulnerabilidade Sociodemográfica e Epidemiológica dos Povos Indígenas no Brasil à Pandemia de COVID-19. **Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica**. Disponível em: <[http://gitlab.procc.fiocruz.br/mave/repo/blob/master/Relatórios%20técnicos%20-%20COVID-19/procc-emap-ensp-covid-19-report4\\_20200419-indigenas.pdf](http://gitlab.procc.fiocruz.br/mave/repo/blob/master/Relatórios%20técnicos%20-%20COVID-19/procc-emap-ensp-covid-19-report4_20200419-indigenas.pdf)> . Acesso em: 2 abr. 2021.

OKAMOTO, L.; ANTUNES, M.; DAMASCO, F. Povos indígenas nas estatísticas oficiais: identificação étnica, recomendações internacionais e a experiência brasileira. In: SIMÕES, A.; ATHIAS, L.; BOTELHO, L. (orgs.). **Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e uso do tempo**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018. p. 224-265.

OLIVEIRA, E. X. G. de; LA CROIX, L. M.; CASTELLO BRANCO, M. L. G.; O'NEILL, M. M.; BAHIANA, L. C. Bases territoriais para a produção e divulgação de estatísticas. In: **Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais**. Rio de Janeiro: IBGE, 1996.

SANTOS, R. E. dos; CORREA, G. S. A geografia negra das comunidades remanescentes de quilombo no Brasil. In: SANTOS, R. E. **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais: o negro na Geografia do Brasil**. 3. ed., rev. ampl. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. p. 115-142.

SANTOS, R. V. et al. The Identification of the Indigenous Population in Brazil's Official Statistics, with an Emphasis on Demographic Censuses. **Statistical Journal of the IAOS**, v. 35, n. 1, pp. 29-46, 2019.

SOUZA, A. L. de; DAMASCO, F.; BIAS FORTES, G. Conceitos geográficos da Base Territorial Brasileira: limitações e possibilidades. **Anais do Seminário Metodologia do IBGE 2014**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

SOUZA, A. L. de; DAMASCO, F. S.; MEDEIROS, G. B. F. P. da S.; BARBUDA, M. M. da S. Geospatial data of indigenous lands and villages for the demographic Census 2020 in Brazil. **Statistical Journal of the IAOS**, v. 33, n. 3, pp. 661-669, 2017.

SOUZA, M. L. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013. 320 p.

TUAN, Y. **Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente**. São Paulo: Difel, 1980.

UNITED NATIONS. **Handbook on Geospatial Infrastructure in Support of Census Activities**. New York: Department of Economic and Social Affairs - Statistics Division, 2009.

X RECENSEAMENTO geral do Brasil. **Manual de delimitação dos setores e das zonas de trabalho de 1990 - GR-7.01**. Rio de Janeiro: IBGE, [1989a]. 78 p. Disponível em:

<[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos\\_de\\_coleta/doc0207.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc0207.pdf)>. Acesso em: 2 abr. 2021.

X RECENSEAMENTO geral do Brasil. **Manual de desenho de mapas municipais e mapas municipais estatísticos - GR7.08**. Rio de Janeiro: IBGE, [1989b]. 64 p. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos\\_de\\_coleta/doc410.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc410.pdf)> Acesso em: 2 abr. 2021.

ZARUR, G. C. L. Significado e efeitos da publicação do Mapa Etno-Histórico de Curt Nimuendaju para a Antropologia Brasileira. In: IBGE. **Mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju**. Rio de Janeiro: IBGE, 1987. p. 19-23.